



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA D. EEFEE 026/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice Chefe do Departamento de Pedagogia do Movimento do Corpo Humano da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice Chefe do Departamento de Pedagogia do Movimento do Corpo Humano da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, será realizada mediante sistema de chapas, em até dois turnos de votação, no dia **05 de junho de 2025**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição terá início às 9h, encerrando-se a votação do primeiro turno às 11h.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado às 14h, no mesmo dia, encerrando-se a votação às 16h.

Artigo 3º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral a ser designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente e mais dois membros, escolhidos entre os integrantes do corpo docente ou administrativo.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os(As) candidatos(as) a Chefe e Vice Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou através do e-mail pedagogi@usp.br, no prazo de **07 a 16 de maio de 2025**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento ou, caso o Chefe seja candidato(a), ao Diretor da Unidade.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, até as 15h do dia **19 de maio de 2025**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **20 a 29 de maio de 2025**, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também

de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

§ único - O Chefe do Departamento divulgará, até as 15h do dia **30 de maio de 2025**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento, pelo e-mail pedagogi@usp.br, até as 16h do dia **03 de junho de 2025**. A comunicação deve ser encaminhada a partir do seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder participar das eleições, por motivo justificado.

§ 3º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quórum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que não participar do primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

§ 5º - Não poderá votar, o eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 6º - Não poderá votar, ainda, o docente ou o servidor técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DA VOTAÇÃO

Artigo 7º - No dia **04 de junho de 2025**, os eleitores receberão em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço do sistema eletrônico de votação e totalização de votos através do qual o eleitor poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 9º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

§ 1º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, através do sistema eletrônico de votação e totalização de votos que contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

§ 1º - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

§ 2º - A totalização dos votos do 1º turno será encaminhada, até as 12h e a totalização dos votos do 2º turno (se houver), até as 16h30, pelo e-mail pedagogi@usp.br e será publicado no sítio da EEFE.

Artigo 11 - Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Logo após a apuração final, o Chefe do Departamento mandará lavrar em ata o resultado da eleição bem como os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - Finda a apuração, todo material relativo à eleição será conservado pela Secretaria do Departamento pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14 - O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice Chefe do Departamento de Pedagogia do Movimento do Corpo Humano eleitos será de 27 de julho de 2025 a 26 de julho de 2027.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário. (Processo 2016.1.395.39.8).

São Paulo, 23 de abril de 2025.

Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa

Diretor